



Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

ESTUPRO. VIOLÊNCIA REAL. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. REJEITADA A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO DELITO, COM FULCRO NA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA. REPRESENTAÇÃO FEITA PELO CONSELHO TUTELAR. CONDENAÇÃO QUE DEVE SER MANTIDA, PORQUE BEM IMPOSTA, JÁ QUE A AUTORIA E MATERIALIDADE DO FATO RESULTARAM PROVADAS, ASSIM COMO A RESPONSABILIDADE DO APELANTE PELO COMETIMENTO DE ESTUPRO. DESPROVIDO O RECURSO. (Autos nº 2007.001949-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 27 de setembro de 2007)

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DE TRÂNSITO. APELAÇÃO CRIMINAL. CULPA NÃO CARACTERIZADA. INADMISSIBILIDADE. Age com culpa o motorista que dirige caçamba, em via pública, dando marcha à ré, sem auxílio de terceira pessoa, visando-se a eliminar o “ponto cego”. Apelação a que se nega provimento. (Autos nº 2007.001345-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 01 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. TRÁFICO. REDUÇÃO DA PENA. MÍNIMO LEGAL. CONDIÇÃO SUBJETIVA E OBJETIVA DESVAFORÁVEL AO 1º APELANTE. IMPOSSIBILIDADE.

APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06 EM FAVOR DO 2º APELANTE. CONDIÇÃO SUBJETIVA DE SFAVORÁVEL. INVIAIBILIDADE. IMPROVIMENTO DOS APELOS. Considerando a grande quantidade de substância entorpecente apreendida em poder dos Apelantes, destinada ao tráfico ilícito, suficiente a pena cominada, com vistas à reprovação e prevenção do delito perpetrado. (Autos nº 2007.002020-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 01 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE PESSOAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ELENCADAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL FAVORÁVEIS. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. INOCORRÊNCIA. REGIME INICIAL DA PENA FECHADO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Autos nº 2007.002479-5. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 01 de novembro de 2007)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO NO ACÓRDÃO IMPUGNADO. MATÉRIA NÃO DEBATIDA EM RECURSO DA DEFESA.

SUBSTITUIÇÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. CARÁTER NITIDAMENTE PROTETÓRIO DO RECURSO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I – A via eleita não se presta à substituição de recurso da Defesa, analisando tema não debatido em sede de Apelação; II – A ausência do vício apontado revela o caráter meramente protetório do presente Recurso, por não se amoldar às hipóteses emolduradas do artigo 619, do CPP; III – Embargos Rejeitados. (Autos nº 2007.002372-4/0001.00; 2007.001584-4/0001.00. Relator Francisco Praça. Julgado em 01 de novembro de 2007)

PROCESSUAL PENAL E CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006) E ALIMENTOS. 1. É entendimento assentado nos tribunais pátrios que medidas protetivas de urgência em defesa da vítima não afastam a competência da unidade jurisdicional pertinente; 2. No presente caso, a execução de alimentos está afeta ao direito de família, daí a competência do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família; 3. Conhecido o conflito para declarar competente o juízo suscitado. Unânime. (Autos nº 2007.002155-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 01 de novembro de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. O processo objeto do presente *habeas corpus* arrola 32 (trinta e dois) acusados demandando tempo adicional para sua conclusão; 2. Ademais, inobstante a complexidade do feito, o interrogatório da paciente já ocorreu, o que, fundado no princípio da razoabilidade, importa na inexistência de constrangimento ilegal por excesso de prazo; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.002957-5. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 01 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. TENTATIVA. OCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Impossível a desclassificação do delito para furto tentado se o recorrente foi preso em flagrante portando arma e de posse da *res furtiva*; 2. Apelo improvido. (Autos nº 2006.001939-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 01 de novembro de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (TENTADO E CONSUMADO). TRIBUNAL DO JÚRI. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA CORRESPONDENTE À TENTATIVA. IMPOSSIBILIDADE. 1 - Na tentativa, constatado todo o caminho percorrido para a consumação do homicídio, a redução deve ser de 1/3 (um terço) da pena, e não a máxima prevista; 2 - Negado provimento ao apelo. Unânime. (Autos nº 2007.000634-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 01 de novembro de 2007)

PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. REGRESSÃO DE REGIME. FALTA GRAVE. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO NÃO CARACTERIZADA. PROCEDIMENTO REGULAR. 1. Concretizando-se a falta grave em decorrência da fuga do reeducando, é de rigor a prévia oitiva deste, para que apresente justificativa. Inteligência do art. 118, da Lei 7.210/84; 2. Extraíndo-se dos autos que a regressão de regime foi precedida de regular oitiva do condenado, não há que se falar em desrespeito ao contraditório, mormente porque também fora oportunizada à defesa técnica manifestar-se; 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. (Autos nº 2007.001459-8. Relator Arquilau Melo. Julgado em 01 de novembro de 2007)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO). PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA AO ARGUMENTO DE CULPA EXCLUSIVA

DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE PENAL DEVIDAMENTE AFERIDA. OMISSÃO DE SOCORRO. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE. POSSIBILIDADE. 1- Não resta dúvida, acerca da responsabilidade penal do apelante, uma vez que o mesmo não procedeu com a cautela exigida, a fim de se evitar o ocorrido, assumindo assim o risco de um resultado, ainda que involuntário, mais que deveria e poderia ser previsto; 2- Deve ser afastada a causa especial de aumento de pena referente à omissão de socorro verificado que o acusado, no momento do acidente, estava assustado e nervoso, deixando o local por temor de alguma represália; 3- Apelo parcialmente provido. **(Autos nº 2006.001840-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1. Tendo o julgamento recorrido abordado todas as questões suscitadas pelo recorrente, não há que se falar em omissão no acórdão atacado, impossibilitando o seu acolhimento; 2. A reanálise dos fatos é vetada em sede de embargos de declaração, sobretudo, se o ponto a atacado sequer foi suscitado pelo recorrente no julgamento da apelação criminal, impossibilitando seu levantamento na presente espécie recursal. **(Autos nº 2005.002397-9/0001.00. Relator Pedro Ranzi. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. SALVO CONDUTO. COAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1. Inexistindo coação ou ameaça decorrente de investigação policial, tampouco decreto judicial nesse sentido capaz de restringir a liberdade de ir e vir do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser reparado pela via manejada; 2. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.002920-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. CONCURSO DE PESSOAS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Os pressupostos da prisão preventiva têm suporte nas provas de autoria e materialidade; 2. Ademais, à luz do art. 312, do Código de Processo Penal, sobejamente presentes os requisitos e fundamentos da custódia; 3. Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.002941-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. NÃO CONHECIMENTO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL. 1. Falecendo competência à Justiça Estadual para a pretensão deduzida, impõe-se o não conhecimento do presente *Habeas Corpus*; 2. Não conhecida a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.002885-8. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA. Tratando-se de restrição à liberdade ambulatoria, é imprescindível que a decisão judicial seja, devidamente, fundamentada. Não se encontrando, nos autos, motivos que autorizem a decretação da prisão preventiva, é de ser concedida ao paciente, que se achava preso em virtude de flagrante, a liberdade provisória. **(Autos nº 2007.002881-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA. 1. Sendo a prescrição matéria de ordem pública deve ser reconhecida de ofício pelo Tribunal; 2. Tratando-se de réu menor de 21 (vinte e um) anos à época do fato, reduz-se pela

metade o prazo prescricional, conforme art. 115, do Código Penal; 3. Se entre a sentença de pronúncia e sua confirmação pelo Tribunal houver transcorreu lapso de tempo superior ao legalmente previsto, concretizada se encontra a prescrição da pretensão punitiva estatal; 4. Extinção da punibilidade que se declara, com base no artigo 107, IV, do diploma repressivo; 5. Embargos conhecidos e providos. **(Autos nº 2007.001347-9/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

HABEAS CORPUS. CRIMES DE ESTELIONATO, INCÊNDIO E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. REVOGAÇÃO. PACIENTES POSTOS EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. É de ser julgado prejudicado o *writ*, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada, reconhecendo a desnecessidade momentânea da medida segregacional, revoga a ordem de prisão e expede alvará de soltura em favor do pacientes. **(Autos nº 2007.002788-7. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. REDISCUSSÃO. INVIABILIDADE. ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. APLICAÇÃO RETROATIVA. 1. Evidenciando-se que o embargante tenciona reabrir discussões acerca de questões já decididas pelo colegiado, deve-se, neste ponto, rechaça-los; 2. O artigo 33, § 4º, da Lei nº. 11.343/06, por ser lei penal mais benéfica deve retroagir para alcançar os fatos pretéritos. Todavia, sua aplicabilidade está condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos legais. Uma vez constatado que é ausente um deles, não há que se falar em direito ao benefício; 3. Embargos conhecidos e parcialmente providos, declarando-se a inaplicabilidade da causa de redução de pena prevista no art. 33, §4º, da lei nº. 11.343/06. **(Autos nº 2007.001791-0/0001.00. Relator Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

VV. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS.

PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO. 1. Em se tratando de crimes cometidos na clandestinidade, possui especial relevância a palavra da vítima, mormente quando corroborada por outros elementos de prova. No caso, o seu relato restou endossado por declarações de testemunha ocular dos fatos; 2. Sentença absolutória reformada; 3. Recurso conhecido e provido.

Vv. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Inexistindo nos autos indícios suficientes de autoria, faz-se mister a manutenção da solução absolutória em favor do Apelado, à luz do princípio *in dubio pro reo*. **(Autos nº 2007.002497-7. Relator originário Francisco Praça. Relator designado Arquilau Melo. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONFIGURAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. POSSIBILIDADE. 1- Conforme precedentes desta Corte e do Pretório Excelso, o fato de a fundamentação ser suscinta, desde que concretamente alicerçada, como ocorre no presente caso, não acarreta a nulidade da decisão por falta de motivação; 2- Diante da agravante da reincidência e a atenuante da confissão, deve prevalecer, em face do seu caráter de preponderância, aquela de índole subjetiva, conforme preceitua o art. 67, do Código de Processo Penal; 3- Uma vez que a pena aplicada excedeu o justo e necessário exigido, impõe-se sua redução; 4- Apelo provido parcialmente. **(Autos nº 2007.002001-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 01 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 129, §2º, IV, DO CP. CONDENAÇÃO. LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. ABSOLVIÇÃO. 1. Exurgindo dos autos que o recorrente, com intuito de repelir injusta e iminente agressão contra sua pessoa, utilizou-se, com razoabilidade, do meio necessário para repelí-la, é de se reconhecer, em seu favor, a excludente da legítima defesa, conforme previsão do art. 25, do CP; 2. Recurso conhecido e provido. **(Autos nº 2007.002069-4. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 11 de outubro de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO E CORRUPÇÃO DE MENORES. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DO QUANTUM DE PENA APLICADA. 1. Demonstrada a participação de menor de 18 (dezoito) anos em crime praticado por maior, perfectibiliza-se o delito tipificado no art. 1º, da Lei nº. 2.256/54, uma vez que se trata de crime formal; 2. Na exasperação da pena deve o julgador pautar-se pela razoabilidade. Assim, quando o conjunto das circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, for desfavorável ao réu, lícito proceder-se a um aumento em patamar próximo ao termo médio; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.001371-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 01 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 33, §3º, DA LEI 11.343/06. ABSOLVIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO. INVIABILIDADE. PENA DE MULTA. REDUÇÃO. APLICAÇÃO ULTRATIVA DA LEI 6.368/76. 1. Exurgindo dos autos elementos probantes suficientes acerca da cessão gratuita e eventual de drogas, mister aplicar-se retroativamente a nova lei de drogas, porque mais benéfica. Tangentemente a quantificação da pena de multa, devem ser observados os limites previstos na legislação anterior, em virtude de ser a lei nova, nesse aspecto, mais rígida; 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.001996-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 01 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. ART. 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in concreto*, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal; 2. Recurso conhecido e provido. **(Autos nº 2007.002017-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 01 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO A PROVA DOS AUTOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EXCLUSÃO DE AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não restando demonstrado que o Conselho de Sentença tenha acolhido tese não existente no processo ou dissociada do conjunto probatório, deve-se rechaçar a alegativa de julgamento manifestamente contrário às provas dos autos, porquanto os jurados têm a discricionariedade de escolher uma das versões apresentadas em plenário; 2. Não merece reparo a decisão que, com fundamento em prova dos autos, reconhece a circunstância agravante prevista no art. 61, II, 'e', do Código Penal; 3. Recurso de apelação conhecido e improvido. **(Autos nº 2007.001557-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 25 de outubro de 2007)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FLAGRÂNCIA NÃO CARACTERIZADA. INOCORRÊNCIA. Considera-se em estado de flagrância o delatado por comparsa, logo após a prática delituosa, ainda que aquele seja preso em local diverso da ocorrência dos fatos, desde que a perseguição policial se dê de forma ininterrupta; Ordem que se denega. **(Autos nº 2007.003044-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU FORAGIDO. NECESSIDADE DA

GARANTIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDÍCIOS DA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NO CRIME. QUESTÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ORDEM DENEGADA. Não há ilegalidade na prisão preventiva do réu foragido do distrito da culpa para garantir a aplicação da lei penal, afigurando-se, presente, também a necessidade de manutenção da ordem pública pela periculosidade evidenciada nas circunstâncias concretas: roubo com arma de fogo, concurso de agentes e posterior mudança de endereço sem comunicação à autoridade competente, impossibilitando a citação; Nesta hipótese, as condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, ausência de antecedentes, residência no distrito da culpa não são suficientes para assegurar ao réu o direito de responder ao processo em liberdade; Ordem denegada. **(Autos nº 2007.003053-0. Relator Francisco Praça. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA. SANÇÃO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Não há que se falar em Decisão manifestamente contrária à prova dos autos quando os Jurados decidem, por íntima convicção, com amparo em segmento do conjunto probatório, inviável a renovação do julgamento; II - A pena cominada não pode ser estabelecida em patamar aquém do mínimo legal; III - Improvimento do Apelo. **Autos nº 2007.002836-0. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. USUÁRIO DE ENTORPECENTE. DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 28 DA LEI Nº 11.343/2006. PENA. PRAZO MÁXIMO APLICADO PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU. REINCIDÊNCIA NÃO COMPROVADA. REDUÇÃO PARA CINCO MESES. PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

CARGA HORÁRIA DE SEIS HORAS DIÁRIAS. CORREÇÃO PARA SEIS HORAS SEMANAIS. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO § 3º DO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. APELO PROVIDO. **(Autos nº 2007.002503-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. APELAÇÃO CRIMINAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Se a confissão do acusado guarda simetria com o quadro probatório produzido, impossível pensar-se em ausência de provas, quanto mais em absolvição; Apelação a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.002486-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; Agravo a que se nega provimento. **(Autos nº 2007.002519-9, 2007.002608-1. Relator Francisco Praça. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. INSTRUÇÃO PENAL. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Uma vez encerrada a instrução criminal, fica superada eventual alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo; 2. Ademais, a

complexidade do crime, ou seja, roubo qualificado pelo concurso de agentes, mereceu aditamento, ensejando inquirição e oitiva de novas testemunhas; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003049-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. ILEGALIDADE E AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1. Uma vez tipificada a conduta delitativa e havendo expressivo número de arrolados na ação penal questionada, impõe-se o prosseguimento do feito; 2. Ademais, não se configura ameaça de constrição à liberdade ambulatoria do paciente, destinando-se dita intimação à concretização de audiência pertinente ao prosseguimento de ação penal; 3. Negada a ordem. Unânime. (Autos nº 2007.003064-0. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento.

Vv. PROCESSUAL PENAL. AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. CRIME HEDIONDO. REGIME PRISIONAL. PROGRESSÃO. REQUISITOS. AUSÊNCIA. PELO PROVIMENTO PARCIAL. 1 – Tendo em vista o permissivo contido no art. 3º do Código de Processo Penal, e atento ao disposto no art. 83 e incisos do Código Penal, bem como ao princípio da razoabilidade, ao cumprimento da pena

para apenados por crime hediondo deve ser aplicado tratamento diferenciado do crime comum; 2 – No caso, o rigor mínimo legal previsto na legislação da espécie, isto é, 1/3 (um terço), como condição objetiva a ser observada; 3 – Tanto que o legislador, verificando a generalidade da progressão, editou a Lei nº 11.464/07, de 28 de março de 2007, indo além, ou seja, que a progressão de regime, nos crimes cometidos por condenados primários seria de 2/5 (dois quintos), enquanto aos reincidentes, de 3/5 (três quintos). (Autos nº 2007.002518-2. Relator originário Feliciano Vasconcelos. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 08 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSOS DE PESSOAS. PRESENÇA NOS AUTOS DE PROVA INSOFISMÁVEL DA AUTORIA DELITIVA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. CRIME DE QUADRILHA OU BANDO. NÃO CONFIGURAÇÃO DA REUNIÃO ESTÁVEL OU PERMANENTE COM O FIM ESPECÍFICO DE PRÁTICA DE CRIMES. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 1. As provas regularmente obtidas na sede administrativa, corroboradas por elementos de convicção formados no curso da instrução criminal sob a égide do contraditório e ampla defesa, possuem valor eloqüente mostrando-se aptas a embasar um édito condenatório. Desse modo, uma vez comprovadas a autoria e materialidade delitativa do crime de roubo duplamente qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas, a condenação é medida impositiva; 2. Não se afigurando demonstrada a estabilidade ou permanência da reunião da organização criminosa para a prática de crimes exclui-se, desde logo, a tipificação do crime de quadrilha ou bando, porquanto o tipo penal exige para sua configuração mais que um ocasional e transitório conserto de vontades, exige duradoura atuação em comum; 3. Recurso de Apelo conhecido e provido parcialmente. (Autos nº 2006.001114-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 23 de agosto de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO QUALIFICADO. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA PENAL. ACRESCIMO LEGAL RELATIVO À REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. CRIME DE LATROCÍNIO. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA REJEITADA. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO APTO A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. 1. Havendo condenação transitado em julgado para a acusação, regula-se a prescrição da pretensão punitiva pela pena aplicada *in concreto*, não incidindo nestes casos o acréscimo legal relativo à reincidência. Inteligência da Súmula 220-STJ; 2. Ressaindo isolada nos autos a tese de negativa de autoria, sobretudo por existir no caderno processual prova cabal da autoria delitiva do crime de latrocínio, imperiosa se faz a manutenção da condenação monocrática; 3. Recurso de Apelo conhecido e parcialmente provido. (Autos nº 2007.001818-7. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. RECONHECIMENTO PELO MAGISTRADO MONOCRÁTICO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NA FORMA CONSUMADO. DOSIMETRIA DA PENA OPERADA COM A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO ART. 14, II, DO CP. IMPOSSIBILIDADE. PENA REDIMENSIONADA. 1. Impõe-se ao Julgador, no exercício de sua atividade judicante, a observância do arcabouço normativo existente, não se admitindo que uma vez subsumida a conduta delitiva do agente a um tipo penal consumado, seja ele condenado na forma tentada, tão-somente porque o magistrado sentenciante entende por demais severa a pena *in abstracto* estabelecida pelo legislador; 2. Recurso de Apelo conhecido e provido. (Autos nº 2007.001812-5. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 04 de outubro de 2007)

HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. SUPERVENIÊNCIA DE RELAXAMENTO DA CUSTÓDIA. PERDA DE OBJETO. 1. O *habeas corpus*

perde seu objeto quando, no seu curso, é concedida medida que determina o relaxamento da custódia cautelar a que se achava submetido o paciente, circunstância que faz desaparecer a constrição apontada no *Writ*; 2. Ordem julgada prejudicada. (Autos nº 2007.002646-9. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de setembro de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU FORAGIDO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. A concessão do benefício da liberdade provisória somente se justifica quando há prova efetiva da desnecessidade da custódia cautelar, todavia, encontrando-se o paciente foragido certo é dessumir-se que subsistem motivos suficientes para a manutenção do decreto preventivo, posto que a evasão do réu do distrito da culpa além de dificultar a própria instrução criminal pode resultar em frustração da aplicação da lei penal; 2. Ordem denegada. (Autos nº 2007.002468-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 20 de setembro de 2007)

HABEAS CORPUS. DECISÃO A QUO QUE DENEGOU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DEMONSTRADA. ORDEM NÃO CONCEDIDA. 1. Não configura ilegalidade, sanável pela via do *habeas corpus*, o indeferimento de liberdade provisória calcado na subsistência dos motivos que ensejaram a decretação de prisão preventiva; 2. *Habeas Corpus* conhecido, porém denegado. (Autos nº 2007.003001-1. Relator Arquilau Melo. Julgado em 08 de novembro de 2007)

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. CRIME DE LESÕES CORPORAIS PRATICADO CONTRA EX-COMPANHEIRA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ART. 129, § 9.º DO CÓDIGO PENAL. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. PACIENTE COLOCADO EM LIBERDADE. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. O *writ* deve ser julgado prejudicado pela falta de objeto, quando a autoridade impetrada *sponte propria* reconhece a ilegalidade da

prisão preventiva pelo excesso de prazo na conclusão do inquérito policial, e expede alvará de soltura em favor do paciente. **(Autos nº 2007.003019-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NECESSIDADE DO COTEJO APROFUNDADO DA PROVA PARA SE AQUILATAR OS REQUISITOS À CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS. PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO. ORDEM NÃO CONHECIDA. 1. Não se conhece de *habeas corpus* impetrado em substituição a agravo em execução penal, quando a matéria ventilada exigir amplo cotejo de provas; 2. Em se tratando de progressão de regime de cumprimento de pena, além do requisito objetivo, deve-se averiguar a satisfação do requisito subjetivo, inviável nesta via. **(Autos nº 2007.003052-3. Relator Arquilau Melo. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA. USO DE DROGAS. REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. DECRETO MANTIDO. 1. Merece ser confirmada a sentença desclassificatória proferida em primeiro grau de jurisdição, quando, a par da alegada condição de usuário, não se depreender, dos autos, nenhum outro elemento de prova que possa legitimar a acusação por tráfico; 2. Recurso conhecido e, no mérito, improvido. **(Autos nº 2007.002157-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. 1. A exasperação fundamentada da pena-base em patamar um pouco acima do mínimo legal não merece corrigenda, quando, da análise dos vetores do artigo 59, do Código Penal, verificar o magistrado, com base em dados concretos, que operam em desfavor do réu algumas das circunstâncias judiciais; 2. Recurso conhecido, porém, improvido.

(Autos nº 2007.001641-3. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 171, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. TEMPO DE CUMPRIMENTO. ADEQUAÇÃO. PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA INCABÍVEL. 1. As penas restritivas de direitos, impostas em substituição à pena privativa de liberdade efetivamente aplicada, terão a mesma duração desta, conforme estabelece a regra inserta no art. 55, do diploma repressivo; 2. É inviável a absolvição, por insuficiência probatória, quando os autos retratam com clareza e robustez a autoria e materialidade delitiva; 3. Recursos conhecidos para tão somente se dar parcial provimento a irresignação ministerial. **(Autos nº 2007.000302-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL. NÃO REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO. REJEIÇÃO. ABSOLVIÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO INVIÁVEIS. ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06. INAPLICABILIDADE. ARTIGO 18, INCISO III, DA LEI 6.368/76. EXCLUSÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INCABIMENTO. 1. Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, o magistrado não está obrigado a determinar a realização de exame de dependência toxicológica, quando esta prova mostrar-se desnecessária ao esclarecimento do fato criminoso e da conduta do agente. Preliminar rejeitada; 2. Havendo nos autos elementos seguros a indicar autoria e materialidade do crime de tráfico de drogas, é incabível a reforma da sentença, seja para absolver o réu ou desclassificar a sua conduta, condenando-o por crime menos grave; 3. Consoante entendimento doutrinário dominante, a aplicabilidade da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º,

da nova lei de drogas, está condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos legais. Sendo o requerente portador de maus antecedentes, não há que se cogitar de sua incidência; 4. A causa dantes prevista no art. 18, III, da Lei n.º. 6.368/76, não mais se repetiu no novo regramento legal. Destarte, mister operar-se a sua exclusão do decreto condenatório em exame; 5. Em se tratando de substituição de pena deve-se averiguar se a pena substitutiva a ser imposta atende aos ditames de reprovação e prevenção do crime. In casu, considerando a maculada vida pregressa do condenado e a circunstância de ter sido o crime cometido no recinto de seu lar, inviável se torna a substituição; 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos n.º 2007.001797-2. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTO. INVIABILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. Para embasar um juízo de absolvição com fundamento na inexistência de fato típico (art. 386, III, do CPP), é imprescindível comprovar-se que o fato efetivamente ocorreu, porém a(s) sua(s) elementar(es) não. Assim, quando dos autos não for possível se aferir se o fato realmente existiu, correta é a decisão que absolve o réu por insuficiência de provas. **(Autos n.º 2007.002031-9. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. CRIMES DE SEQUESTRO, ROUBO CIRCUNSTANCIADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. MANUTENÇÃO. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA DAS PENAS ESCORREITA. CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA SIMPLES. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE FALSA IDENTIDADE NÃO CONFIGURADO. ABSOLVIÇÃO QUE SE DECRETA. 1. Exsurgindo dos autos amplo conjunto probatório, calcado especialmente em robusta prova testemunhal, acerca das autorias e materialidades dos

crimes de seqüestro, roubo circunstanciado e formação de quadrilha, descabe falar-se em insuficiência de provas para a condenação. Conseqüentemente, o fato de nem todas as testemunhas presenças terem reconhecido os acusados é de somenos importância e não tem o condão de desacreditar todos os outros depoimentos em sentido contrário. Demais disso, as insinuações de tortura, para obtenção de confissões extrajudiciais, não encontram amparo em nenhum elemento de prova jungido aos autos, razão pela qual carece de credibilidade; 2. Não se admite o conflito aparente de normas, solucionável, dentro outros, pela aplicação do princípio da consunção, quando se observa que as condutas típicas perpetradas não guardam, entre si, relação de meio-fim; 3. A exasperação fundamentada da pena-base, forte na análise pormenorizada das circunstâncias previstas do artigo 59, do Código Penal, não merece retoques; 4. Mostra-se legítima a condenação do réu por crime de receptação, eis que sua versão resta isolada das demais provas que apontam em sentido contrário; 5. Sufragando entendimento assente no Superior Tribunal de Justiça, a atribuição de falsa identidade, empregada no intuito de furta-se à prisão em flagrante, configura exercício legítimo de autodefesa. Portanto, a absolvição pela prática do crime previsto no art. 307, do Código Penal, é medida que se impõe; 6. Recursos conhecidos. Provimento tão somente para excluir a condenação pelo crime de falsa identidade (art. 307, do CP). **(Autos n.º 2007.001783-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 08 de novembro de 2007)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FLAGRÂNCIA NÃO CARACTERIZADA E INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O FLAGRANTE. INOCORRÊNCIA. É considerado em flagrante delito aquele que recebe o entorpecente, repassa-o a terceiro para transportá-lo e, logo após perseguição, é preso; No âmbito de crimes permanentes, a competência é fixada pela prevenção; Ordem que se denega. **(Autos n.º 2007.003164-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE NÃO CARACTERIZADO. INOCORRÊNCIA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA SEM FUNDAMENTAÇÃO. IMPLAUSIBILIDADE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. Está caracterizada a situação de flagrância quando o Paciente é preso, logo após o cometimento do delito, com a posse do bem roubado; Materialidade e indícios de autoria presentes recomendam o recebimento da denúncia; Se a instrução segue de conformidade com os prazos legais, não há falar-se em ocorrência de excesso de prazo; Ordem que se denega. **(Autos nº 2007.003108-2. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. USO PRÓPRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. REDUÇÃO DA PENA, FIXADA ALÉM DO MÁXIMO PREVISTO PARA O TIPO, EXCEDENDO O NÚMERO DE HORAS DIÁRIAS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. I - Restando provado nos autos, através da prova testemunhal e dos laudos técnicos, que o Apelante trazia consigo substância entorpecente para uso próprio, inviável a solução absolutória em seu favor; II - Na composição da pena, o Magistrado *a quo* não pode fixá-la além dos limites estipulados em lei, ou mesmo exceder o número de horas diárias estipuladas; III - Provimento parcial do Apelo. **(Autos nº 2007.001889-5. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. INCLUSÃO DE PRESO EM RDD. TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. ANULAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. ORDEM NÃO CONHECIDA. Inviável a análise de conjunto fático-probatório pela via estreita do *writ*, pois este não admite dilação probatória. **(Autos nº 2007.003091-8.**

Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PERDÃO JUDICIAL. MATÉRIA DEBATIDA NA DECISÃO GUERREADA. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE RECURSOS EM INSTÂNCIAS SUPERIORES. INADMISSIBILIDADE. PRETENSÃO DE REEXAME. MANUTENÇÃO DO ARESTO. Os embargos de declaração não se prestam para a rediscussão de matéria já suficientemente discutida e devidamente fundamentada no acórdão embargado, devendo ser rejeitados aqueles que não apontam qualquer omissão, contradição ou obscuridade no *decisum*. **(Autos nº 2007.000647-4. Relator Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGA. IMPOSSIBILIDADE. 1- Deve ser mantida a condenação imposta, se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o recorrente trazia consigo a substância entorpecente para consumo próprio; 2- Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002378-3. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. 1- Não há que se falar em reforma do *decisum* monocrático, tampouco em absolvição se o conjunto probatório não deixa dúvida quanto a autoria, a tipicidade e a materialidade do delito praticado pelo apelante; 2- Tendo sido fixada a pena-base motivadamente e dentro dos critérios legais do art. 59 do Código Penal, não há como proceder a qualquer reparo. **(Autos nº 2007.001594-7. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. ESTUPRO. VÍTIMA MENOR DE IDADE. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Consignado nos autos a necessidade, *in concreto*, da medida constritiva da liberdade, recomenda-se a manutenção do Paciente na prisão onde se encontra. **(Autos nº 2007.003215-6. Relator Francisco Praça. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TÓXICO. TRÁFICO. ASSOCIAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE MENOR DE IDADE. PROVA SUFICIENTE. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. I - Se o réu incidiu em um dos verbos do art. 33, da Lei nº 11.343/06, deve ser apenado em suas sanções, mormente quando as circunstâncias em que se desenvolveu o delito nos dão convicção de que o produto apreendido se destinava à mercancia; II - Evidenciada a associação do réu para a prática delitativa, que contou com a participação de adolescentes, também inviável a absolvição pelo crime previsto no artigo 35 da Lei nº 11.343/06; III - Improvimento do Apelo. **(Autos nº 2007.003043-7. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TÓXICO. USO PRÓPRIO. RECURSO MANEJADO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO. NÃO COMPROVAÇÃO. INVIABILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO. Demonstrado que o réu portava, para uso próprio, substância entorpecente, inviável sua condenação por crime de tráfico. **(Autos nº 2007.002602-9. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ROUBO QUALIFICADO.

DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SÚMULA 231 DO STJ. 1. Embora presentes as circunstâncias atenuantes da menoridade e da confissão espontânea, estas não têm o condão de reduzir a pena base aquém do mínimo. Entendimento reiterado pelos Tribunais Pátrios, a teor do disposto na Súmula 231 do STJ; 2. Apelo ministerial provido. **(Autos nº 2007.002936-2. Relator Francisco Praça. Revisor Arquilau Melo. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DELITO PREVISTO NO ART. 302 DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1- Não há que se falar em absolvição se o conjunto probatório demonstra, com clareza, que o recorrente imprudentemente deixou de observar o dever objetivo de cuidado que lhe era exigido, a fim de se evitar o ocorrido; 2- Apelo improvido. **(Autos nº 2006.002217-6. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. APELO MINISTERIAL: REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. 2º RECORRENTE: NÃO APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES. MERA IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA AO TRIBUNAL AD QUEM. SENTENÇA CONDENATÓRIA ELABORADA DE ACORDO COM A DECISÃO DO JÚRI POPULAR. OCORRÊNCIA. Embora o 2º recorrente tenha sido condenado por crime considerado hediondo, o art. 1º da Lei 11.464/2007 afastou o óbice à progressão, sem prejuízo do exame dos requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais; A não apresentação das razões recursais não impede o efeito devolutivo da matéria ao Tribunal *ad quem*,

visto não se tratar de nulidade, mas sim de mera irregularidade, devendo, pois, o recurso ser conhecido e julgado em homenagem ao princípio da ampla defesa; Não ha o que reparar na sentença ora guerreada, posto que prolatada em harmonia com as provas existentes nos autos, bem assim, com a decisão, unânime, do Tribunal do Júri; Apelos improvidos. **(Autos nº 2006.001533-9. Relator Feliciano Vasconcelos. Revisor Pedro Ranzi. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. GRADUAÇÃO. PERDA. POSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO EM CRIME CONTRA OS COSTUMES. 1 – Atendidas as garantias do devido processo legal e da ampla defesa no curso da Ação Penal nº 053/2001, bem como a legislação pertinente quanto à representação, impõe-se a rejeição das preliminares argüidas; 2 – A procedência da presente representação tem arrimo na condenação do representado por crime cometido contra os costumes em desfavor de vítima menor de 14 (quatorze) anos de idade; 3 – Rejeitada as preliminares. Unânime. No mérito, julgada procedente a representação. Unânime. **(Autos nº 2007.000252-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTOS. OCORRÊNCIA. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DENEGAÇÃO. 1 – O decreto preventivo tem abrigo nos pressupostos, fundamentos e requisitos de que cuidam os arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal; 2 – Ademais, ainda pendentes alguns esclarecimentos sobre o fato delituoso, após os quais a autoridade judicial tem a prerrogativa de nova avaliação sobre as condições subjetivas do paciente; 3 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.003171-4. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO. INQUÉRITO POLICIAL. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO. 1 – O trancamento de inquérito policial, pela via do *habeas corpus*, somente tem cabimento quando inequívoca a falta de tipicidade da conduta imputada e indícios da respectiva autoria; 2 – No presente caso, há fortes indícios de ofensa, pelo paciente, ao regramento do art. 75, da Lei nº 8.078/90, leia-se o Código de Defesa do Consumidor, bem assim ao preconizado no art. 330, do Código Penal; 3 – Por derradeiro, ainda não há registro de decreto de custódia preventiva a ameaçar a liberdade ambulatoria do paciente; 4 – Negada a ordem. Unânime. **(Autos nº 2007.003149-1. Relator Feliciano Vasconcelos. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

PENAL E PROCESSO PENAL. RECLAMAÇÃO. DESPACHO. ERROR IN PROCEDENDO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MAGISTRADO QUE RESPONDE POR MAIS DE UMA COMARCA. ATOS SINDICÁVEIS PELO ÓRGÃO CORREICIONAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Evidenciando-se que o ato impugnado não traduz hipótese de erro de procedimento, apto a causar inversão tumultuária dos atos e fórmulas legais, incumbe ao órgão correicional, desta Instituição, verificar a adequação da conduta funcional do magistrado (art. 54, X, 'd', XI, 'c' e XIV, do RITJ/AC). **(Autos nº 2007.002916-6, 2007.002917-3, 2007.002918-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EVENTUAL ILEGALIDADE SUPERADA. DESNECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. CABIMENTO. 1. Constatando-se que os autos de investigação policial foram encaminhados ao titular da ação penal, para oferecimento de denúncia,

eventual coação ilegal a título de excesso de prazo, restou superada; 2. Todavia, em se tratando de restrição à liberdade ambulatoria, mister decisão judicial devidamente fundamentada quanto à necessidade da medida. Assim, não se encontrando, nos autos, motivo que determine a decretação da prisão preventiva, é de ser-lhe deferida a liberdade provisória; 3. Ordem concedida. **(Autos nº 2007.003075-0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA OS COSTUMES. CONDENAÇÃO. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INCABÍVEL. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE INAPLICÁVEL. RÉU PRESO DESDE O INÍCIO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DECISÃO ESCORREITA. ORDEM DENEGADA. 1. O *habeas corpus* não se presta para a apreciação de questões relacionadas aos aspectos fáticos do processo, com o fim de comprovar a inocência do paciente. Análise que, em razão da necessidade de dilação do conjunto probatório, é inviável na via eleita; 2. Não merece reparos a decisão judicial que determina a prisão preventiva, de forma fundamentada, com base em dados concretos, constantes dos autos; 3. Conforme entendimento jurisprudencial dominante, o direito de apelar em liberdade, de sentença condenatória, não se aplica ao réu que já se encontrava preso, em virtude de flagrante ou preventiva; 4. A decisão judicial que fixa a impossibilidade de aplicação do benefício acima mencionado, forte na segregação cautelar anteriormente determinada, ratifica-lhe os motivos determinantes, de sorte que não há se falar em ausência de fundamentação; 5. Ordem denegada. **(Autos nº 2007.003129-5. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, § 3º (PRIMEIRA PARTE), DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA DESCLASSIFICATÓRIA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA (ART. 157, § 2º, I, DO CP).

PROVA PERICIAL. APTIDÃO PARA CONFIGURAR A GRAVIDADE DAS LESÕES CORPORAIS. RISCO À VIDA DEMOSTRADO.

DECISÃO REFORMADA. 1. Exsurgindo, do exame pericial, que a vítima foi submetida a complicado tratamento cirúrgico e exposta a risco de morte, em decorrência das lesões corporais sofridas, irrefutável se mostra a configuração da forma qualificada do delito de roubo, nos moldes do disposto no art. 157, § 3º, do Código Penal; 2. Recurso conhecido e provido. **(Autos nº 2007.002489-8. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA OS COSTUMES. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. AUSÊNCIA DE CREDIBILIDADE QUANTO A PALAVRA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO. 1. A palavra da vítima é de fundamental importância, especialmente quando se trata de crimes contra os costumes, em razão da ausência de testemunhas, vez que, se em perfeita harmonia com o conjunto probatório acostados no caderno processual, não há que se falar em declarações tendenciosas e contraditória. Condenação mantida; 2. Recurso conhecido e improvido. **(Autos nº 2007.002642-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROVIMENTO. CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO APELANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONFIGURADORES DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA CONCLUSIVA. PENA PECUNIÁRIA. REDUÇÃO. CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA PENA. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RECORRENTE. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Descabida pena-base acima do mínimo legal quando as circunstâncias judiciais, apontadas no artigo 59 do Código Penal, são favoráveis ao apelante; 2. As causas de

aumento de pena previstas no artigo 40, incisos II e III, do Novo Estatuto Antidrogas, restaram devidamente configuradas, ante a farta prova judicializada nos autos; 3. Inadmissível a elevada quantidade de dias-multa, fixada no édito condenatório, quando favoráveis as circunstâncias judiciais (artigo 59 CP) e precária for a situação econômica do Recorrente; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. **(Autos nº 2007.003040-6. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 22 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA OS COSTUMES. ESTUPRO. NEGATIVA DE AUTORIA POR INSUFICIENCIA DE PROVA. RETRATAÇÃO DA VÍTIMA EM JUÍZO. IMPROVIMENTO. 1. A negativa de autoria, em razão da retratação feita pela vítima, não tem o condão de elidir a imputação delitiva atribuída ao recorrente, vez que os depoimentos testemunhais jungidos a prova pericial corroboram, em demasia, quando apontam o apelante como sendo o autor do crime. Condenação mantida; 2. Recurso conhecido e improvido. **(Autos nº 2007.002757-1. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO. REDUÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. A autoria restou devidamente comprovada em razão do conjunto probatório apontar a culpabilidade do apelante, uma vez que o mesmo possuía boas condições de tráfego, tendo previsibilidade quanto ao surgimento de qualquer obstáculo na pista, o que descaracteriza a exclusiva culpa da vítima; 2. A harmonia dos elementos de prova com o grau de culpabilidade do Recorrente não autorizam a redução do prazo estabelecido para suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor; 3. Recurso conhecido, porém improvido. **(Autos nº 2007.002683-**

0. Relator Arquilau Melo. Julgado em 19 de novembro de 2007)

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO BEM JURIDICAMENTE TUTELADO. ABSOLVIÇÃO. IMPROVIMENTO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/06. IMPOSSIBILIDADE. 1. A conduta de portar arma de fogo sem o devido registro configura o crime de porte ilegal, vez que delitos dessa natureza se enquadram dentre aqueles classificados como crime de perigo abstrato e de mera conduta; 2. As armas de fogo modificadas/alteradas que adquirem forma e potencialidade destrutiva equivalente às armas de uso exclusivo das forças armadas são consideradas de uso restrito; 3. Recurso conhecido, porém improvido. **(Autos nº 2007.002496-0. Relator Arquilau Melo. Revisor Feliciano Vasconcelos. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

VV. DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. NEGATIVA DE RECONHECIMENTO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DE LEI MAIS DANOSA AO APENADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o Excelso Supremo Tribunal Federal declara a inconstitucionalidade de dispositivo de lei, mesmo em caráter difuso, mister é cumprir a decisão, independentemente de manifestação do Senado Federal; 2. Legislação penal e/ou processual nova, que trata o apenado de forma mais danosa, não retroagirá; 3. Agravo a que se nega provimento.

Vv. AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 11.464/2007. NOVATIO LEGIS IN MELIUS. APLICAÇÃO RETROATIVA. AGRAVO PROVIDO. A Lei n. 11.464/2007, em vigor desde 29.03.2007, resolveu a discussão existente sobre a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime aos apenados por crimes hediondos ou a eles

equiparados, pois, modificou a redação do art. 2.º, §§ 1.º e 2.º da Lei 8.072/90, instituindo àqueles apenados regime inicialmente fechado, após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena se primários e 3/5 (três quintos) se reincidentes. **(Autos nº 2007.001650-9, 2007.001725-7, 2007.001766-6, 2007.001767-3, 2007.001768-0, 2007.002514-4, 2007.002515-1, 2007.002516-8, 2007.002526-1, 2007.002528-5, 2007.002531-9, 2007.002540-5, 2007.002605-0, 2007.002606-7, 2007.002607-4, 2007.002610-8, 2007.002714-8, 2007.002615-3. Relator originário Arquilau Melo. Relator designado Francisco Praça. Julgado em 19 de novembro de 2007)**

Composição da Câmara Criminal
Biênio 2007/2009

Desembargador *Arquilau Melo* - Presidente
Desembargador *Francisco Praça* - Membro
Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Membro

Revisão
Belª Evany Evangelista Araújo
Secretária da Câmara Criminal

Projeto Gráfico e Diagramação
Alessandra Araújo de Souza
Francisco Silva Lima

Agradecimentos
Ananylia Azevedo

email
ccrim@tj.ac.gov.br

Impressão
Câmara Criminal

Endereço
Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, nº 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

Telefone
(68) 3211 5365

Tiragem
60 exemplares